



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
2ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0045291-25.2021.8.27.2729/TO

AUTOR: ALEXANDRE PEREIRA ARAUJO

RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

RÉU: PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES DE PALMAS - CÂMARA DOS VEREADORES DE PALMAS - PALMAS

RÉU: JANAD MARQUES DE FREITAS VALCARI

DESPACHO/DECISÃO

A parte impetrante sustenta na petição inicial a inércia da autoridade impetrada na análise de seu pedido de posse como 2º Suplente, diante da licença concedida ao Vereador Antônio Vieira da Silva Júnior.

Neste passo, nota-se que o ato coator combatido é a omissão da Presidente da Câmara dos Vereadores de Palmas na análise do pedido de posse formulado pelo impetrante.

Não obstante, observa-se que, ao invés de pleitear que a autoridade impetrada analise o respectivo pleito administrativo dentro do prazo estabelecido em Lei, requer que o Poder Judiciário substitua a atuação da Presidente da Câmara dos Vereadores de Palmas, determinando a imediata convocação do impetrante como 2º Suplente, para o exercício de mandato político.

Ora, o Mandado de Segurança é remédio constitucional para combater ato coator, não sendo ferramenta jurídica para atuação do Poder Judiciário em substituição à agentes públicos ou políticos.

Assim, em inexistindo ato a ser combatido por omissão da autoridade impetrada, torna-se inviável a atuação deste Magistrado para determinar a convocação do impetrante para o exercício de mandato, cabendo a mim, na hipótese dos autos, apenas analisar a omissão sustentada para então determinar que a Presidente da Câmara dos Vereadores aja em cumprimento da lei, isto é, analise o requerimento de posse do impetrante no prazo legal.

Neste contexto, determino a intimação da parte impetrante para que no prazo de 10 dias providencie a emenda da petição inicial, sob pena de extinção do processo.

Após, façam os autos novamente conclusos no localizador CLS INICIAL URGENTE.

Documento eletrônico assinado por **JOSE MARIA LIMA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **4307295v3** e do código CRC **690ab1aa**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOSE MARIA LIMA

Data e Hora: 9/12/2021, às 15:9:6

0045291-25.2021.8.27.2729

4307295 .V3